

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº. 06, DE 24 DE AGOSTO DE 2009.

Dispõe sobre o Trabalho de Conclusão de Curso das Faculdades Integradas dos Campos Gerais do Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais – CESCAGE

A Presidente do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, usando das atribuições que lhe confere

R E S O L V E

Art. 1º. Regulamentar o Trabalho de Conclusão de Curso das Faculdades Integradas dos Campos Gerais como componente obrigatório dos Cursos de Graduação, conforme o **anexo 01** desta Resolução.

Art. 2º. Cada curso deverá inserir e atualizar no seu Projeto Pedagógico de Curso - PPC o referido Manual do Trabalho de Conclusão de Curso, adaptando-se as regras dispostas neste Regulamento.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Resolução entrara em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Julia Streski Fagundes Cunha
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

ANEXO I – REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente regulamento tem por finalidade normatizar a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso como componente curricular nos cursos superiores de graduação das Faculdades Integradas dos Campos Gerais.

Art. 2º - A elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso é de cunho obrigatório para a integralização do currículo em conformidade com as matrizes curriculares dos cursos superiores de graduação das Faculdades Integradas dos Campos Gerais.

Art. 3º - Entende-se por Trabalho de Conclusão de Curso uma produção científica de caráter individual que venha a contribuir para a ciência como um todo em áreas específicas ou afins do seu curso de graduação.

Art. 4º - A produção científica decorrente do Trabalho de Conclusão de Curso poderá ser em forma de artigo científico ou monografia.

Art. 5º - A estrutura do Trabalho de Conclusão de Curso e sua normatização deverão atender as normas do Manual de Trabalho de Conclusão de Curso das Faculdades Integradas dos Campos Gerais.

Art. 6º - A definição do tema de pesquisa deve estar em consonância com as linhas de pesquisa estabelecidas pelo colegiado do curso de graduação das Faculdades Integradas dos Campos Gerais.

Parágrafo único – As linhas de pesquisa devem ser aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão das Faculdades Integradas dos Campos Gerais.

CAPITULO II DOS OBJETIVOS

Art. 7º - O objetivo geral do Trabalho de Conclusão de Curso é proporcionar ao acadêmico dos cursos superiores de graduação o aprofundamento teórico-metodológico e prático dos conhecimentos adquiridos no transcorrer de suas atividades acadêmicas por intermédio da iniciação científica, dentro do contexto social no qual está inserido.

Art. 8º - Os objetivos específicos do Trabalho de Conclusão de Curso são:

- I. Incentivar o processo de investigação científica;
- II. Favorecer o posicionamento crítico, a partir da compreensão do seu papel, no contexto sócio-político-econômico;

- III. Aprimorar as habilidades de produção científica dentro de uma metodologia;
- IV. Aprofundar-se cientificamente em uma área específica de seu interesse profissional.

CAPITULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E COMPETÊNCIAS

Art. 9º - As atividades didático-pedagógicas das disciplinas do Trabalho de Conclusão de Curso compreenderão as atividades de Orientação, Acompanhamento e Avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso a serem desenvolvidas nas disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso I e II.

Art. 10º - A estrutura organizacional das disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso é constituída por:

- Professores das disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso I e II;
- Professor Orientador;
- Acadêmico Orientando.

Seção I – Das competências

Art. 11 – Compete ao Professores das disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso I e II:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- II. Divulgar as disposições deste Regulamento e das normas que o complementam;
- III. Acompanhar o desenvolvimento dos Trabalhos de Conclusão de Curso, mantendo arquivo atualizado dos projetos de pesquisa em desenvolvimento;
- IV. Manter registro de todas as informações necessárias e comprobatórias do atendimento a este regulamento;
- V. Divulgar o nome de Professores Orientadores bem como as vagas de orientação disponíveis e auxiliar na distribuição dessas entre os acadêmicos;
- VI. Elaborar, semestralmente, o calendário de todas as atividades relativas ao Trabalho de Conclusão de Curso, em especial o cronograma das apresentações;
- VII. Providenciar recursos humanos e materiais visando a apresentação dos Trabalhos de Conclusão de Curso;
- VIII. Encaminhar aos Professores Orientadores as fichas de frequência e acompanhamento do desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso;
- IX. Convocar, sempre que necessário, reuniões com os Professores Orientadores e Orientandos;
- X. Designar as bancas examinadoras dos Trabalhos de Conclusão de Curso;
- XI. Acompanhar as atividades vinculadas às questões pedagógicas e administrativas inerentes a este regulamento.

Seção II – Da competência do Professor Orientador dos Trabalhos de Conclusão de Curso

Art. 12 - Os Professores Orientadores serão, obrigatoriamente, do Quadro de Docentes das Faculdades Integradas dos Campos Gerais.

Art. 13 - A carga horária semanal destinada à orientação do Trabalho de Conclusão de Curso, por orientando, obedece às normas específicas em vigor.

Art. 14 - Não poderá ser membro da Banca Examinadora nem atuar como Professor Orientador o Professor que possua até o 2º grau de parentesco com o orientando autor do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 15 - O número de orientandos para cada Professor Orientador será limitado a 04 (quatro) por período.

Parágrafo único – O Professor da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso poderá solicitar um aumento de até 50% de orientandos para cada professor orientador a Coordenação de Curso, acompanhada de justificativa.

Art. 16 - O Professor Orientador poderá solicitar seu afastamento da orientação, desde que os motivos sejam devidamente fundamentados.

Parágrafo primeiro - Para tanto, deverá comunicar de forma escrita, ao Professor da disciplina de Trabalho da Conclusão de Curso e ao acadêmico por ele orientado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo segundo – O pedido de afastamento será analisado pelo Colegiado do Curso e em caso de parecer favorável indicará outro docente para dar continuidade à orientação.

Parágrafo terceiro - Neste caso o Colegiado de Curso deve levar em consideração a distribuição de acordo com as áreas de atuação dos Professores, bem como a distribuição equitativa de orientandos entre eles.

Art. 17 - Somente após assinar o termo de comprometimento de orientação o Professor estará aceitando o acadêmico como seu orientando.

Art. 18 - A indicação de Professores Co-Orientadores ficará a cargo do Professor Orientador, com aval do Professor responsável pela disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso e levado ao conhecimento da Coordenação de Curso.

Parágrafo primeiro - Só poderão ser aceitos como Professores Co-Orientadores aqueles que tenham a titulação mínima de Especialista.

Parágrafo segundo - Os Professores Co-Orientadores advindos de outras Instituições deverão cumprir com o presente regulamento na sua íntegra.

Parágrafo terceiro - Não caberá aos Professores Co-Orientadores qualquer tipo de remuneração pelo trabalho prestado, nem tampouco vínculo empregatício com as Faculdades Integradas dos Campos Gerais.

Art. 19 – Compete ao Professor Orientador do Trabalho de Conclusão de Curso:

- I. Cumprir e fazer cumprir este regulamento e as orientações do Professor da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso do curso;
- II. Orientar os acadêmicos na escolha da modalidade do Trabalho de Conclusão de Curso, bem como do tema, da sua elaboração e execução;
- III. Sugerir ao Professor da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso, normas ou instruções destinadas que visem aprimorar o processo do trabalho em si;
- IV. Acompanhar o desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso por meio de reuniões periódicas de orientação, em dia e hora combinados com o orientando nas dependências da Instituição e registrados na ficha de frequência e acompanhamento;
- V. Cumprir prazos de correção e devolução do material dos seus orientandos, respeitando os limites acordados entre ambos;
- VI. Prestar esclarecimentos sobre o desenvolvimento dos trabalhos de orientação sob sua responsabilidade ao professor da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso ou Coordenador de Curso sempre que solicitado;
- VII. Participar de reuniões, sempre que convocados;
- VIII. Participar das apresentações públicas para as quais estiver designado;
- IX. Autorizar em formulário próprio à apresentação pública do trabalho orientado;
- X. Cumprir e fazer cumprir os determinantes da legislação emanada pelo Comitê de Ética em Pesquisa.

Seção III – Da Banca Examinadora

Art. 20 – A composição das bancas examinadoras, data, hora e local para a avaliação e apresentação pública do Trabalho de Conclusão de Curso será prerrogativa do Professor da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso, respeitando o calendário acadêmico da Instituição.

Art. 21 - A banca examinadora será constituída por três membros, sendo: o professor orientador, o qual exercerá o cargo de presidente e de mais dois membros indicados pelo mesmo e designados pelo Professor da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso.

Parágrafo primeiro – Poderão fazer parte da banca docentes e/ou profissionais que não tenham vínculo empregatício com as Faculdades Integradas dos Campos Gerais e que demonstrem interesse na área de abrangência da pesquisa, ou ainda que sejam profissionais de nível superior que exerçam atividades afins com o tema do Trabalho de Conclusão de Curso respeitando a titulação mínima de especialista.

Parágrafo segundo – Os membros das bancas não receberão qualquer forma de vencimento pecuniário para fazer parte das mesmas, sendo-lhes conferido uma declaração de participação.

Parágrafo terceiro – O Professor da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso indicará um Membro suplente, do Quadro de Docentes da Instituição, encarregado de substituir qualquer dos titulares em caso de impedimento.

Parágrafo quarto - A Banca Examinadora somente pode executar seus trabalhos com todos os Membros presentes.

Parágrafo quinto - Cabe ao Presidente da Banca:

- I. Abrir, presidir e encerrar os trabalhos;
- II. Comunicar oralmente a avaliação aferida;
- III. Lavrar em instrumento próprio o processo com a designação da avaliação final, com as respectivas assinaturas dos membros da Banca;
- IV. Entregar o resultado ao Professor da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso ao final imediato da realização da Banca.

Art. 22 - O membro da banca examinadora que não puder comparecer na data, local, e horário designados deverá comunicar por escrito ao Professor Orientador os motivos de sua ausência, no prazo mínimo de até 72 (setenta e duas) horas que antecedem a apresentação.

Parágrafo único – O professor orientador deverá comunicar de imediato ao Professor da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso, para que ambos possam providenciar as substituições necessárias.

Art. 23 – Na impossibilidade da apresentação pública, com justificativa plausível, a nova designação será realizada num prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas.

Art. 24 - Todos os Professores que compõem o quadro de Docentes das Faculdades Integradas dos Campos Gerais poderão ser convidados a participar das Bancas Examinadoras.

Art. 25 - Os membros componentes da banca examinadora deverão receber a cópia da versão final do trabalho para análise, encaminhado pelo Professor Orientador, no prazo mínimo de quinze dias da data que antecede a apresentação pública do mesmo.

Art. 26 - Ao término da apresentação, os membros da banca examinadora devem atribuir nota final ao Trabalho de Conclusão de Curso, respeitando os critérios elaborados para esse fim, em consonância com o sistema institucional de avaliação das Faculdades Integradas dos Campos Gerais.

CAPITULO IV DOS ACADÊMICOS ENVOLVIDOS

Art. 27 – Só poderão matricular-se nas disciplinas que originam o Trabalho de Conclusão de Curso, acadêmicos regularmente matriculados nos cursos de graduação das Faculdades Integradas dos Campos Gerais.

Art. 28 – Compete ao Acadêmico-Orientando:

- I. Cumprir e fazer cumprir este regulamento;
- II. Comparecer às reuniões convocadas pelo Professor da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso e/ou pelo seu Orientador;
- III. Manter contatos periódicos com o Professor Orientador, visando o aprimoramento de sua pesquisa;
- IV. Cumprir com os prazos estabelecidos em calendário próprio divulgado pelo Professor da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso, para entrega de projetos, relatórios parciais e versão final do Trabalho de Conclusão de Curso;
- V. Elaborar a versão final de seu Trabalho de Conclusão de Curso de acordo com as normas vigentes na Instituição estabelecida pelo presente Regulamento, Manual de TCC e as instruções de seu Professor Orientador;
- VI. Entregar ao Professor Orientador, na data determinada, 3 (três) cópias da primeira versão do Trabalho de Conclusão de Curso e uma via digitalizada;
- VII. Comparecer em dia, hora e local determinados para apresentar e defender o seu Trabalho de Conclusão de Curso;
- VIII. Responsabilizar-se pelo uso de direitos autorais resguardados por lei a favor de terceiros quando das citações, cópias ou transcrições de trechos de outrem;
- IX. Solicitar junto à Secretaria Acadêmica a impugnação de membros da banca examinadora até 24 (vinte e quatro) horas após a publicação em edital;
- X. Cumprir os determinantes da legislação emanada pelo Comitê de Ética em Pesquisa.

Art. 29 - O acadêmico poderá solicitar, por iniciativa própria, ao Professor da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso, a substituição de seu orientador, desde que justifique suas razões por escrito.

Parágrafo único – O pedido de substituição será analisado pelo Colegiado do Curso e em caso de parecer favorável indicará outro docente para dar continuidade à orientação.

Art. 30 - O acadêmico que se sentir prejudicado pela avaliação realizada pela Banca Examinadora poderá, no prazo de um dia útil após a apresentação, requerer nova avaliação junto à Secretaria Acadêmica.

Parágrafo único - O Professor da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso deverá convocar o Professor Orientador juntamente com os demais membros da banca para,

em conjunto, apreciarem o pedido de revisão, lavrando ata desta reunião, com cópia ao acadêmico e para a Coordenação de Curso.

CAPITULO V DA SISTEMÁTICA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 31 – As sessões de apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso serão públicas.

Parágrafo único – O cronograma da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II deverá prever que a última apresentação não ocorra num prazo inferior a 20 (vinte) dias da colação de grau do respectivo curso.

Art. 32 - O Trabalho de Conclusão de Curso deve ser elaborado:

- I. **Na sua estrutura formal:** O projeto de pesquisa e a redação final do TCC deverão obedecer ao que preceitua o Manual para Elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso;
- II. **No seu conteúdo:** deve apresentar vinculação com uma das linhas de pesquisa previamente estabelecida pelo Colegiado de Curso.

Art. 33 - Não será permitida a apresentação pública do trabalho nas seguintes situações:

- I. Parecer negativo por escrito, do Professor Orientador;
- II. Recomendação, justificada por escrito, da banca de que o trabalho não seja apresentado.

Parágrafo primeiro – O Professor da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso estabelecerá um prazo não superior a 15 (quinze) dias para protocolar a entrega de nova versão do trabalho.

Parágrafo segundo - O protocolo de entrega será despachado com nova data para a apresentação do trabalho.

Seção I - Da apresentação

Art. 34 – O acadêmico disporá de até 20 (vinte) minutos para a apresentação pública do Trabalho de Conclusão de Curso.

Parágrafo único – No momento da arguição, cada componente da Banca Examinadora disporá de até 10 (dez) minutos para fazê-la, dispondo ainda o discente, ao final da arguição, de outros 10 (dez) minutos para responder aos questionamentos.

Art. 35 - A escolha dos recursos utilizados visando à apresentação pública do Trabalho de Conclusão de Curso será de responsabilidade do acadêmico em consonância com o seu orientador.

Seção II - Da avaliação

Art. 36 - As avaliações relacionadas às atividades do Trabalho de Conclusão de Curso acontecerão em dois momentos distintos.

Parágrafo primeiro - Na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso I os instrumentos e critérios de avaliação serão definidos pelo professor da disciplina em seu plano de ensino.

Parágrafo segundo - Na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II, a produção final será avaliada em três etapas distintas, a saber:

- I. Primeira etapa - referente aos aspectos metodológicos, realizada pelo professor da disciplina de TCC;
- II. Segunda etapa – referente aos aspectos de conteúdo e o processo de elaboração do trabalho, realizado pelo professor Orientador;
- III. Terceira etapa – referente à apresentação pública e arguição, realizada pela banca examinadora.

Parágrafo terceiro - Os critérios de avaliação referentes às etapas descritas no parágrafo anterior constam em formulários próprios.

Art. 37 – Quando da avaliação pela banca examinadora, referente à apresentação pública, os membros reunir-se-ão, sem a presença do público e do acadêmico, para deliberarem a respeito do resultado do trabalho apresentado.

Art. 38 - A nota final será o resultado da soma das notas atribuídas nas três etapas.

Parágrafo primeiro - Para aprovação do TCC, o acadêmico deverá obter nota igual ou superior a sete na soma das notas atribuídas.

Parágrafo segundo – A avaliação final será registrada na ata de defesa, a qual deverá ser assinada pelos membros da banca examinadora.

Art. 39 - Em caso de reprovação, cabe ao acadêmico cursar novamente a disciplina, cumprindo com todas as atividades previstas no contexto didático-pedagógico do mesmo.

Parágrafo primeiro - Na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso I, o acadêmico reprovado deverá cursar novamente a referida disciplina, não podendo cursar a disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II sem ter sido aprovado na anterior.

Parágrafo segundo - Ao cursar novamente a disciplina em que foi reprovado, o acadêmico deverá arcar com os custos financeiros da mesma.

Seção III - Da entrega da versão definitiva do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 40 – O encaminhamento da versão definitiva do Trabalho de Conclusão de Curso deverá obedecer ao trâmite descrito nos parágrafos abaixo.

Parágrafo primeiro – **Do acadêmico:**

I – Protocolar os formulários de autorização na Secretaria Acadêmica para divulgação do trabalho pelas Faculdades Integradas dos Campos Gerais, num prazo não superior a 15 (quinze) dias da data da defesa.

II – Depositar a versão definitiva do Trabalho de Conclusão de Curso, em PDF, no banco de dados da Instituição, num prazo não superior a 15 (quinze) dias após a data da defesa.

III – O acadêmico que deixar de cumprir com o estabelecido nos parágrafos anteriores sem motivo justificado, será automaticamente reprovado.

Parágrafo segundo – **Do professor orientador:**

I – Deverá, após averiguação da forma e conteúdo do trabalho, atestar a sua autenticidade.

II – Disponibilizar nos canais de comunicação da Instituição os trabalhos de conclusão de curso que obtiverem nota superior a 9,5 (nove e meio) a comunidade para futuras pesquisas nos canais de comunicação da Instituição.

CAPITULO VI DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA

Art. 41 – Todas as pesquisas que tragam em seu escopo o envolvimento de seres humanos e/ou animais, de modo direto ou indireto, individualmente ou de forma coletiva, em sua totalidade ou partes, em qualquer área de conhecimento devem obrigatoriamente ser enviadas aos Comitês de Ética em Pesquisa para análise e julgamento.

Parágrafo único - No caso de pesquisas que envolvam animais os projetos em si, devem ser apreciados pelo Sub- Comitê de Ética para animais em experimentação.

Art. 42 – Os documentos que devem compor os protocolos de pesquisa são estabelecidos pelo Comitê de Ética em Pesquisa.

Art. 43 – Os projetos que forem enviados para o Comitê de Ética em Pesquisa só poderão ser iniciados a partir do parecer positivo para a sua execução.

Art. 44 – Os professores pesquisadores/orientadores e os acadêmicos envolvidos devem atender na íntegra os determinantes da legislação emanada pelo Comitê de Ética em Pesquisa.

CAPITULO VII DA OUTORGA

Art. 45 – As Faculdades Integradas dos Campos Gerais outorgará o **Prêmio de Excelência em Trabalho Acadêmico** por curso, àquele acadêmico que obtiver nota máxima emitida pela Banca Examinadora.

Parágrafo primeiro – A entrega deste prêmio deverá ocorrer por ocasião da solenidade de colação de grau.

Parágrafo segundo - Caso ocorra mais de um Trabalho de Conclusão de Curso com a nota máxima, os mesmos serão avaliados por uma comissão especialmente designada pela Coordenação do Curso para análise e decisão daquele merecedor de tal honraria.

Art. 46 – O Professor Orientador que tiver trabalhos agraciados pela referida outorga também receberá o **Prêmio de Excelência em Trabalho Acadêmico - Orientador**.

Parágrafo único – A entrega deste prêmio deverá ocorrer por ocasião da solenidade de colação de grau.

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Graduação no qual o acadêmico estiver matriculado.

Art. 48 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência e cumpra-se.

Prof^a. Julia Streski Fagundes Cunha
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão